



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 419939-2011.1

CONVÊNIO Nº 136/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA –, E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, com sede na Avenida Ernani Cotrin, 187, 01, Centro, CEP 88745-000, Capivari de Baixo/SC, inscrito no CNPJ/MF 95.780.441/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Brunel Alves, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas para a sociedade, resolvem firmar este Convênio, em decorrência do Processo n. 419939-2011.1, de 07/06/2011, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este Convênio tem por objeto celebrar parceria entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços à comunidade, naqueles setores em que congreguem afinidades de atribuições legalmente estabelecidas para os entes que celebram este instrumento, em especial no que se refere ao contencioso do executivo fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO disponibilizar servidores efetivos, objetivando auxiliar o Fórum da Comarca de Capivari de Baixo na prestação dos serviços jurisdicionais, com atuação especial naquelas ações referidas nesta cláusula.

DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Cláusula segunda. Para o cumprimento deste Convênio, o relacionamento entre as partes se dará entre o Juiz Diretor do Foro Comarca de Capivari de Baixo, em nome do Tribunal de Justiça, e o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal da Administração e Fazenda, estes, em nome do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São atribuições do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO:

- I – relacionar os servidores efetivos que serão colocados à disposição do Fórum para o desempenho dos serviços;
- II – arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento do presente Convênio;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 419939-2011.1

III – orientar os servidores para que mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiro de que tomarem conhecimento

IV – substituir imediatamente os servidores à disposição do Fórum, mediante solicitação formal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA; e .

V – prestar, anualmente, à Divisão de Contratos e Convênios do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, declaração de cumprimento da previsão contida no artigo 62, I, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição no Fórum da Comarca de Capivari de Baixo não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA .

Cláusula quarta. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos servidores do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO postos à sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual foram designados;

II – controlar o ponto dos servidores do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO colocados à disposição do Fórum a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês comercial, remetendo os referidos documentos ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, até o décimo quinto dia do mês subsequente;

III – devolver os servidores à origem sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual foram designados; e

IV – publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no endereço www.tjsc.jus.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta. Os servidores cedidos deverão respeitar a carga horária do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.

Parágrafo único. Os servidores cedidos deverão respeitar os horários de expediente e as regras de funcionamento estabelecidos pela Diretoria do Fórum no qual prestarão serviços.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula oitava. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 419939-2011.1

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n. 1.373, de 12 de maio de 2011, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

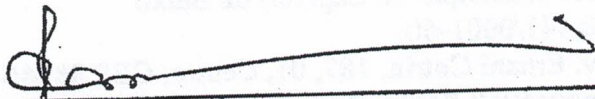
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

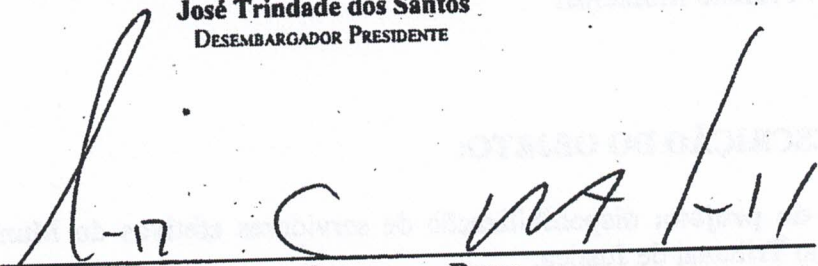
DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Florianópolis, 28 de junho de 2011.


ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
José Trindade dos Santos
DESEMBARGADOR PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
Luiz Carlos Brunel Alves
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 136/2011

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES:

1º Convenente: Tribunal de Justiça

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, CEP 88020-901, Florianópolis/SC

Nome do responsável: Desembargador José Trindade dos Santos

Cargo: Presidente

2º Convenente: Município de Capivari de Baixo

CNPJ: 95.780.441/0001-60

Endereço: Av. Ernani Cotrin, 187, 01, Centro, CEP 88745-000, Capivari de Baixo/SC.

Nome do responsável: Senhor Luiz Carlos Brunel Alves

Cargo: Prefeito Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do projeto: disponibilização de servidores efetivos do Município de Capivari de Baixo ao Tribunal de Justiça.

Identificação do objeto: disponibilização de servidores efetivos do Município de Capivari de Baixo à Comarca de Capivari de Baixo, nos termos da Lei Municipal n. 1.373, de 12 de maio de 2011, da Lei Complementar nº 101/2000, das decisões n. 0236/2002, n. 0365/2002 e n. 1247/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e do Processo Administrativo n. 419939-2011.1

Justificativa da proposição: o Tribunal de Justiça prestará atendimento de modo mais eficaz às demandas, com pronto atendimento à comunidade, levando a prestação jurisdicional de forma mais rápida e efetiva aos jurisdicionados. A disponibilização de servidores públicos municipais efetivos ao Tribunal de Justiça é viável, pois eles serão aproveitados para ações correlatas aos interesses locais da municipalidade, em especial o contencioso fiscal municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 417620-2011.0

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

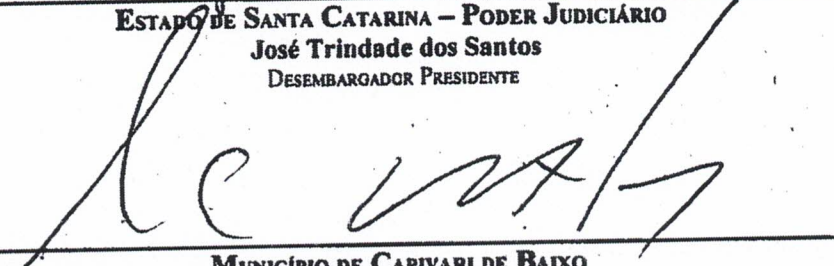
Os serviços na Comarca de Capivari de Baixo terão seu início no primeiro dia útil a partir da assinatura.

O prazo previsto para a vigência do Convênio é de 60 (sessenta) meses.

Por estarem assim ajustados, cientes de suas respectivas responsabilidades, assinam este Plano de Trabalho.

Florianópolis, 28 de *junho* de 2011.


ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
José Trindade dos Santos
DESEMBARGADOR PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
Luiz Carlos Brunel Alves
PREFEITO MUNICIPAL

